



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.164, de 22 de agosto de 2014.

“Autoriza permuta de áreas de terreno que menciona, cria e denomina via pública que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Catalão por imóvel de propriedade de SHEILA ZARIFE ABBUD DE AVELLAR, ambos situados no Loteamento Lago das Mansões, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás, a ser permutado compreende: UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Oscar Alves Leão, lado par, distante 140,90 metros da Rua Kaveffs Abrão, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.356, de 25.04.2014, com 221,46m², matrícula nº 46.532, ficha 01, Livro dois no CRI local.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de SHEILA ZARIFE ABBUD DE AVELLAR a ser havido na permuta compreende: 2ª (segunda) área de terreno, oriunda do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.770, de 11 de janeiro de 2012, com 248,77m².

§ 1º - A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§ 2º - O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciará Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§ 3º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado bem de uso comum do povo, e como tal afetado em sua totalidade.

§ 4º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para interligar a Avenida Raulina Fonseca Paschoal à Avenida João Neves Vieira, quando da duplicação da Avenida Raulina.

§ 5º - Fica criado e denominado de ACESSO "A", a amarração viária criada no Loteamento Lago das Mansões Silva Leão (*interligando a Avenida Raulina Fonseca Paschoal à Avenida João Neves Vieira*) construído sobre a área a ser adquirida de Sheila Zarife Abbud de Avellar.

Art. 4º - As custas, taxas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos **22** (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal